

CONCORDÂNCIAS DAS QUADRAS

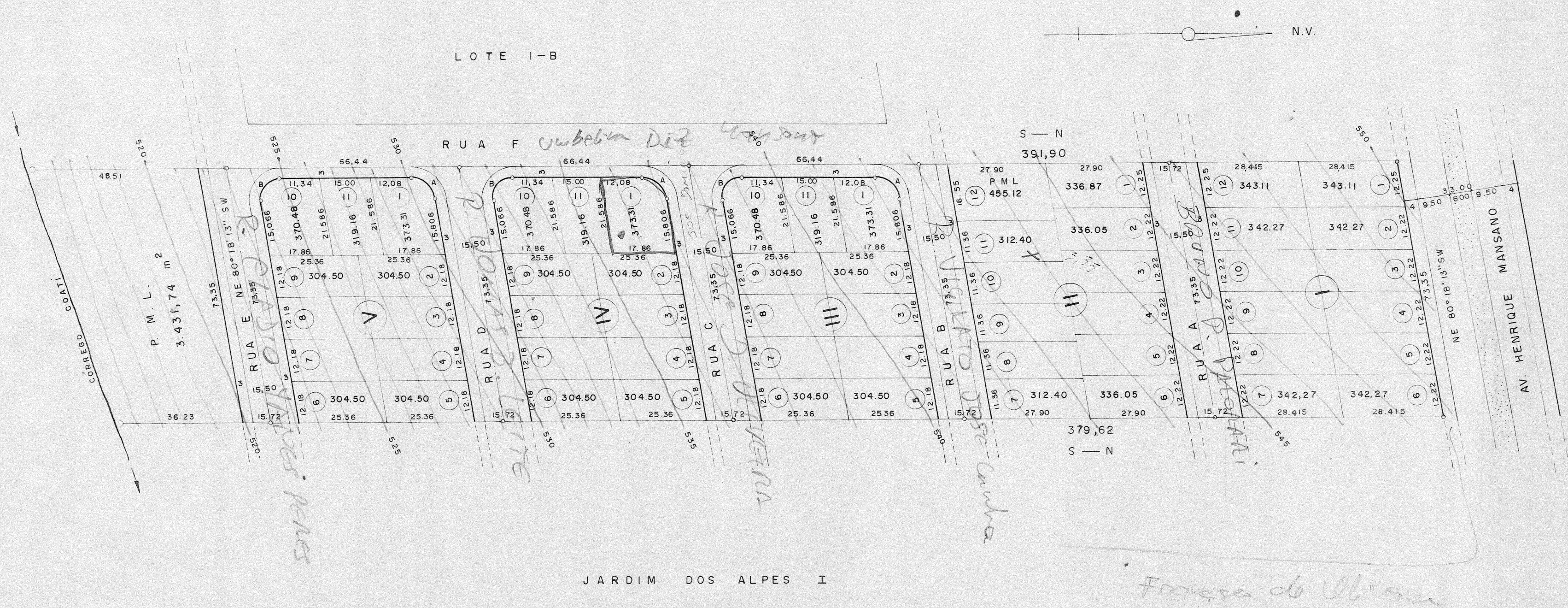
COD.	ÂNGULO CENTRAL	RÁIO	TANG.	DESENV.	ÁREA
A	80°18'13"	6,85	5,78	9,60	6,71
B	99°41'47"	5,50	6,52	9,57	9,54

ÁREAS DAS QUADRAS

I =	4.108,92
II =	3.579,12
III =	3.498,95
IV =	3.498,95
V =	3.498,95
	<u>18.184,89 m²</u>

ÁREAS DAS RUAS

RUA A	= 1.136,92
B	= 1.136,92
C	= 1.089,74
D	= 1.089,74
E	= 1.136,92
F	= 550,80
	<u>6.141,04 m²</u>



P L A N T A E S C A L A 1:1.000

FÔLHA ÚNICA 44

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

LOTE I-A DA GLEBA JACUTINGA - LONDRINA PR.

JARDIM JOSÉ DE O. ROCHA

PROPRIETÁRIA A J S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

ÁREAS	
QUADRAS	18.184,89
RUAS	6.141,04
ESCAPES	48,75
P.M.L. E DATA 12 QUADRA II	3.886,86
	<u>28.261,54 m²</u>

PROPRIETÁRIA A J S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

RESP. T. LONDRICASA Const. e Incorporadora Ltda.
Resp. T. ANTONIO SCOLIN
CREA 7.780-D 7ª Região

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 1-A da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 43.024/94 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios.
- b. Locação de quadras e datas.
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas.
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública.
- f. Rede de água potável.
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78.
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 6.189,79 m².
- b. R. Área destinada a Praça Pública num total de 455,12 m².
- c. Fundo do Vale com 3.431,74 m².

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19/12/1979 são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (ZONA RESIDENCIAL TRÊS) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79 a apresentar a SUOV Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela Surehna ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

OBS: As datas 11 da quadra V; data 11 da quadra IV; e data 11 da quadra III somente será liberado para edificação quando da Abertura da rua "F".

Os emolumentos importam em R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE HABITAMENTO, OBRAS E VIAS	
Aprovado em	16 de 02 de 1995
Nº de ordem	042
Alvará SUOV	
DEPARTAMENTO DE HABITAMENTO - Diretor	